

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 40, de 07.06.2024.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócios responsáveis

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Geração de energia na amazônica legal – Programa de redução estrutural de custos -Alteração

■O Presidente da República editou o Decreto nº 12.024, de 16 de maio de 2024, que altera o Decreto nº 11.059, de 3 de maio de 2022, que regulamenta o Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira.

E também regulamento o programa do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, nos termos do disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

Por fim, Institui o Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal.

Publicado no Diário Oficial da União em 17.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilões de Energia Nova “A-4” e “A-6” – Diretrizes para a realização

■O Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 789, de 22 de maio de 2024, que divulga para consulta pública a minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração, denominados:

I - Leilão de Energia Nova "A-4" de 2024; e

II - Leilão de Energia Nova "A-6" de 2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 23.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Valoração dos custos e dos benefícios da microgeração e minigeração distribuída - Diretrizes

■ **O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 2, de 22 de abril de 2024, que estabelece que para valoração dos custos e de todos os benefícios ao sistema elétrico oriundos da Microgeração e Minigeração Distribuída (MMGD) de que trata o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) deverá observar as seguintes Diretrizes:**

I. considerar os efeitos relativos à redução ou expansão da rede de distribuição; da rede de transmissão; da geração centralizada no aspecto de potência; e dos serviços ancilares de que trata o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, observado o inciso VIII deste artigo e a não duplicidade de benefícios, tendo em vista a condição disposta no art. 23 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022;

II. considerar os efeitos relativos à necessidade de implantação de melhorias, reforços e substituição de equipamentos nas instalações de transmissão e de distribuição, bem como efeitos relacionados aos custos operacionais das distribuidoras;

III. considerar os efeitos relativos às perdas técnicas nas redes elétricas de transmissão e de distribuição e à qualidade do suprimento de energia elétrica aos consumidores;

IV. considerar os efeitos à operação do sistema elétrico e aos encargos setoriais;

V. considerar os efeitos locais na rede de distribuição e na rede de transmissão, decorrentes da localização do ponto de conexão da unidade consumidora com MMGD, observadas as especificidades técnicas das redes de distribuição de cada distribuidora, garantindo os aspectos de reprodutibilidade e transparência previstos nos incisos XI e XII;

VI. considerar os efeitos relativos à simultaneidade, sazonalidade e ao horário de consumo e de injeção de energia elétrica na rede ao longo do dia;

VII. contemplar eventuais diferenças de efeitos entre a geração próxima à carga e a geração remota;

VIII. considerar as eventuais diferenças de efeitos entre sistemas de geração despacháveis e não despacháveis de MMGD;

IX. considerar os efeitos de exposição contratual involuntária decorrente de eventual sobrecontratação de energia elétrica das distribuidoras em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de MMGD;

X. garantir que não haja duplicidade na incorporação e valoração dos custos e dos benefícios, inclusive quanto aos custos e benefícios que já são contemplados no Sistema de Compensação de Energia Elétrica;

XI. primar pela eficiência, simplicidade, clareza, economicidade, reprodutibilidade e objetividade dos critérios e metodologias, garantindo o atendimento à determinação do § 3º do art. 17 da Lei nº 14.300, de 2022; e

XII. garantir transparência e publicidade do processo, metodologia, custos e benefícios sistêmicos da MMGD, inclusive as bases de dados utilizados e memoriais de cálculo realizados, e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 07.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai – Declaração de situação crítica de escassez quantitativa

■A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) editou a Resolução nº 195, de 13 de maio de 2024, que declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai, até 31 de outubro de 2024.

O período de abrangência da declaração poderá ser prorrogado, mediante análise técnica, caso persistam as condições críticas de escassez de recursos hídricos na bacia, bem como suspensa, caso ocorram condições hidrológicas mais favoráveis que levem à elevação dos níveis d'água na Região Hidrográfica do Paraguai.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistema de armazenamento de energia elétrica em baterias – Processo produtivo básico industrializado no País

■ Os ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MDIC/MCTI) editaram a Portaria Interministerial nº 54, de 3 de maio de 2024, que estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para sistema de armazenamento de energia elétrica em baterias - (Battery Energy Storage System-BESS), industrializado no País.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Zona Franca de Manaus - Sistema de armazenamento de energia elétrica em baterias – Processo produtivo básico industrializado

■ Os ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação (MDIC/MCTI) editaram a Portaria Interministerial nº 55, de 3 de maio de 2024, que estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para sistema de armazenamento de energia elétrica em baterias - (Battery Energy Storage System-BESS), industrializado na Zona Franca de Manaus.

Publicada no Diário Oficial da União em 14.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Projetos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica licitados no Leilão de Transmissão ANEEL nº 02/2023 - Enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)

■O Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTPEP) editou a Portaria nº 2.770, de 15 de maio de 2024, que aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi dos projetos de transmissão de energia elétrica, correspondentes aos Lotes 01 ao 03 do Leilão nº 02/2023-ANEEL.

Publicada no Diário Oficial da União em 17.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Consulta Pública

■O Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTPEP) editou a Portaria nº 2.775, de 29 de maio de 2024, que divulga para Consulta Pública o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª Emissão).

Publicada no Diário Oficial da União em 03.06.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Agência Reguladora

Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.089, de 23 de abril de 2024, que aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL)

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CEE) deverá processar as recontabilizações em conformidade com o disposto nas Regras de Comercialização aprovadas.

Esta Resolução entra em vigor na data de 3/6/2024.

Publicada no Diário Oficial da União em 03.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

CCEE – Agentes – Para venda e para cobertura contratual de consumo de energia elétrica - Comprovação de lastro

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.090, de 14 de maio de 2024, que altera o art. 7º da Resolução Normativa nº 957, de 7 de dezembro de 2021, que trata da comprovação de lastro para venda e para cobertura contratual de consumo de energia elétrica.

O não cumprimento pelos agentes da CCEE do dispositivo implicará a aplicação, aos infratores, das penalidades calculadas conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos.

O valor da penalidade por insuficiência de lastro ou de cobertura contratual será determinado pelo Valor Anual de Referência - VR vigente.

Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 21.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

RS - Medidas de flexibilização nas regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica – Para enfrentamento da calamidade pública

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.092, de 14 de maio de 2024, que estabelece medidas de flexibilização nas regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica para enfrentamento da calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Publicada no Diário Oficial da União em 20.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Centrais geradoras termelétricas que não possuem mecanismo de reajuste do custo variável fixado em contratos regulados - Custo Variável Unitário – Critérios e procedimentos para aprovação – Entre outros procedimentos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.093, de 21 de maio de 2024, que estabelece critérios e procedimentos para aprovação de Custo Variável Unitário (CVU) de centrais geradoras termelétricas que não possuem mecanismo de reajuste do custo variável fixado em contratos regulados. O disposto nesta Resolução também se aplica às centrais geradoras termelétricas com contratos regulados, enquanto o período de suprimento não tenha sido iniciado, desde que não haja disposição contrária.

Não estão incluídas neste normativo as centrais geradoras termelétricas a gás natural que tenham contratos vigentes no âmbito do Programa Prioritário de Termelétricidade (PPT).

Os custos fixos poderão ser incluídos no CVU quando autorizados por ato do Ministério de Minas e Energia (MME), pelo período de sua vigência.

Publicada no Diário Oficial da União em 28.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Energia elétrica - Regime de microgeração e minigeração distribuídas - Subcontratação involuntária e venda de excedentes - Disposições

■ A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.094, de 21 de maio de 2024, que regulamenta os artigos 21 e 24 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que tratam da sobrecontratação involuntária e da venda de excedentes decorrentes do regime de microgeração e minigeração distribuídas, alterando a Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 28.05.2024, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

ONS toma medidas preventivas devido à chuva no Rio Grande do Sul

Equipes do Operador, em conjunto com os agentes, estão prontas para realizar as ações necessárias para garantir a continuidade da operação com segurança.

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) acompanha de perto os desdobramentos das fortes chuvas no Rio Grande do Sul e, especialmente, os efeitos na operação do Sistema Interligado Nacional (SIN). O monitoramento excepcional seguirá em regime especial até a normalização da situação no estado. Suas atividades incluem o acompanhamento dos reservatórios, em especial aquelas da bacia do Rio das Antas e do Rio Jacuí, para determinar ajustes de defluência, e de instalações como subestações e linhas de transmissão.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

O nível do reservatório da UHE Dona Francisca chegou próximo ao seu nível máximo, exigindo que o Operador e os agentes adotassem medidas para mitigar o aumento do nível d'água do reservatório. O Operador também acompanha a situação da UHE Passo Real, cujo nível do reservatório está com uma elevação significativa, com a necessidade de aumento da defluência.

Em relação a usina 14 de julho, foi confirmado o rompimento de parte da estrutura lateral da barragem da usina. O ONS acompanha a situação junto com a Companhia Energética Rio das Antas - CERAN, responsável pela usina.

Com relação à infraestrutura do SIN, foi necessário o desligamento, em 1º de maio, da Subestação Nova Santa Rita 525/230 kV, por questões de segurança dos profissionais e equipamentos, em função do alagamento de seu pátio.

Dado o cenário atual da região, foram canceladas todas as intervenções programadas para iniciar no dia 02/05 que impactam o Rio Grande do Sul. Além disso, foi determinado o retorno de todos os equipamentos sob intervenção no estado. As decisões visam manter a segurança em regime normal de operação do SIN no estado e, dessa forma, minimizar os riscos de corte de carga em situações de contingências.

ONS em 02.05.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

3. Comercialização e Mercado Livre

Ricardo Simabuku toma posse no Conselho de Administração da CCEE

Eleito pelos agentes na 25ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 23 de abril, o engenheiro elétrico Ricardo Takemitsu Simabuku tomou posse como conselheiro de administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE em 02.05.2024. O executivo terá mandato de quatro anos.

Simabuku é graduado em Engenharia Elétrica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e tem especialização em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Desde 2006 é servidor público licenciado, da carreira de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério da Gestão e Inovação. Com passagens pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e Ministério de Minas e Energia - MME, ocupava o cargo de Assessor Especial da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia em 2023, quando chegou à CCEE como Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho de Administração.

CCEE em 02.05.2024.

Nova vice-presidente do Conselho de Administração da CCEE, Gerusa Côrtes toma posse em 07.05.2024

A nova vice-presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Gerusa Côrtes, tomou posse em 07.05.2024. Indicada pelas categorias de consumo e comercialização, ela foi eleita pelos agentes durante a 25ª Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 23 de abril, e terá um mandato de quatro anos.

CCEE em 07.05.2024.

Eleito pelos agentes, Vital Neto toma posse como conselheiro de administração

Concluindo o processo de formação do Conselho de Administração da CCEE, o advogado Vital Neto tomou posse nesta terça-feira, na sede da organização em São Paulo. Indicado pela categoria de distribuição, o executivo foi eleito pelos agentes durante a 25ª Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 23 de abril, e terá um mandato de quatro anos.

CCEE em 14.05.2024.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Brasil e Paraguai fecham acordo estrutural para tarifas de Itaipu

O ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, fechou acordo definitivo para as tarifas de energia de Itaipu, em reunião com o presidente do Paraguai, Santiago Peña, em 07.05.2024. A medida garante a manutenção da tarifa, sem reajustes ao consumidor brasileiro, pois o governo tem priorizado o investimento em modicidade tarifária.

O acerto entre os dois países que operam a usina hidrelétrica binacional ficou definido em uma tarifa de US\$ 19,28 até 2026. Pelo lado brasileiro, a tarifa está mantida em US\$ 16,71, viabilizando o valor final de venda pela Aneel (R\$ 205 MWh).

Após esse período, passará a ser praticado um valor que considera apenas os custos operacionais da usina, entre US\$ 10 e US\$ 12. Também após 2026, toda a energia utilizada pelo Paraguai deverá estar contratada, com aumento do montante já em 2024, recuperando receitas de até US\$ 60 milhões por ano para os consumidores brasileiros.

“O diálogo com o Paraguai sempre foi muito positivo e o Presidente Santiago Peña também sempre foi muito aberto nessa negociação.

Mais concorrência

Como contrapartida, será antecipada a negociação do Anexo C, programada para ser concluída e apresentada ao Congresso até 31 de dezembro de 2024. Em 2027, será liberada a energia excedente do lado paraguaio de Itaipu para ser comercializada no mercado livre brasileiro, gerando competição de preços.

“Buscamos concluir esse acordo sempre pensando em reduzir o custo da tarifa para o povo brasileiro, para o mais pobre. O presidente Lula já tinha decidido que não aumentaríamos a tarifa de energia do consumidor brasileiro. E assim foi feito. Levamos uma proposta de solução estruturante, que atendeu o interesse de ambos os países, mas que principalmente não penalizou o consumidor e garantiu a segurança energética do país”, finalizou Alexandre Silveira.

A tarifa da Itaipu, chamada de Custo Unitário dos Serviços de Eletricidade (Cuse) é um cálculo que considera diferentes variáveis, que vão desde as despesas com a operação e manutenção da empresa até encargos como o pagamento dos royalties. Já a tarifa de repasse, no Brasil, é formada pela soma do Cuse, e pela remuneração paga ao Paraguai pela energia cedida, por exemplo.

Também será possibilitada a venda da energia gerada por outras usinas paraguaias no mercado brasileiro imediatamente, estimulando a concorrência, conforme procedimento já utilizado para Argentina e Uruguai.

O acordo realizado entre os dois países reduzirá a tarifa de maneira estrutural até 2026, medida que é aguardada há décadas e que nessa proposta se tornou definitiva na relação entre os dois países.

MME em 07.05.2024.

4. Planejamento

Informações sobre Garantias Físicas

A garantia física é um parâmetro fundamental para o planejamento do Sistema Interligado Nacional. Por meio dela avalia-se o equilíbrio estrutural entre a oferta e a demanda no longo prazo, além de ser o montante máximo que pode ser comercializado pelo gerador em contratos de venda de energia elétrica, sendo utilizada como balizador para a expansão do parque gerador.

A EPE é responsável pelo cálculo e revisão de garantia física da geração, seguindo metodologias e critérios definidos pelo Ministério de Minas e Energia, e disponibiliza publicamente as notas técnicas que registram os cálculos realizados.

Além disso, com o objetivo de disponibilizar informações relacionadas aos valores de garantia física para toda a sociedade, a EPE criou, em julho de 2023, um produto com os dados associados às garantias físicas vigentes e futuras dos empreendimentos de geração do Sistema Interligado Nacional.

Com isso, a EPE traz transparência e diminui a assimetria de informação no processo de cálculo e revisão de garantia física.

A planilha de garantias físicas, assim como as notas técnicas de cálculo e revisão e outros documentos auxiliares, podem ser encontrados no link abaixo.

[Garantia Física](#)

EPE em 03.05.2024.

Sistemas Isolados – Coleta de Informações para o Planejamento do Ciclo 2024

A Portaria MME nº 59/2022 estabelece que os Agentes de Distribuição dos Sistemas Isolados devem elaborar suas propostas de planejamento para atendimento aos seus mercados consumidores e encaminhá-las à EPE até o dia 30 de junho de cada ano. A EPE é responsável pela avaliação técnica destas propostas a fim de subsidiar a aprovação do planejamento pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Nesse sentido, os Agentes de Distribuição devem observar as "Instruções para Apresentação de Proposta de Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados", elaboradas pela EPE, e enviar suas propostas por meio do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados – SASI, entre os dias 17 de maio de 2024 e 01 de julho de 2024.

As Instruções da EPE, o Guia Rápido do SASI e a Planilha de Informações de Planejamento utilizada para o carregamento dos dados no sistema podem ser acessados [clikando aqui](#).

EPE em 15.05.2024.

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501

5. Julgamentos Relevantes

Aprimoramento da metodologia de cálculo da penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia

■A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica aprovou em 14.05.2024, o aperfeiçoamento da metodologia de cálculo da penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e da cobertura contratual de consumo de energia elétrica. As mudanças começarão a ser aplicadas a partir de 1º de janeiro do próximo ano, acompanhando o processo de revisão das Regras de Comercialização 2025.

A decisão encerra a Audiência Pública nº 123/2010, que recebeu 58 contribuições de 21 agentes, de 23 de dezembro de 2010 a 4 de fevereiro de 2011, que se manifestaram sobre a apuração e o preço da penalidade por insuficiência de lastro para venda de energia e de cobertura contratual do consumo. Para a presente apreciação da matéria, houve reavaliação em razão dos aprimoramentos regulatórios que pudessem ter reflexos na proposta inicial.

A área técnica da Agência apurou que a discussão sobre a penalidade por insuficiência de lastro proposta na abertura da audiência pública não estava aderente à realidade do mercado atual. Por exemplo, diferentemente do que se avaliava na abertura da AP 123/2010, atualmente há uma sobra de lastro (91.143 MW médios de garantia física para fins de lastro), frente a um consumo de 75.548 MW médios, conforme dados de fevereiro de 2024 divulgados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Por esses motivos, apenas haverá alteração na forma de cálculo da penalidade a ser aplicada em casos de verificação de insuficiência de lastro, que se dará pela aplicação do Valor de Referência (VR), divulgado anualmente pela ANEEL, e não mais o maior valor entre este VR e o Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), como ocorre na regra atual.

Os principais pontos avaliados foram a definição do ano civil para apuração da penalidade por insuficiência de lastro; regra de alavancagem e proposta de penalidade; cálculo da penalidade; e destinação dos recursos financeiros das penalidades por violação do limite máximo de alavancagem.

Agência aprimora processo de análise de impacto regulatório

■ A diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou, em 14.05.2024, o resultado da Consulta Pública nº 64/2020 sobre a revisão da Norma de Organização da ANEEL nº 40/2013, que trata da Análise de Impacto Regulatório (AIR). O objetivo é aprimorar o processo regulatório das atividades regulatórias do setor elétrico.

A Consulta Pública nº 64/2020 contou com 135 contribuições referentes ao relatório da AIR, sendo que 21 foram acatadas, 29 foram parcialmente acatadas, 13 não foram acatadas e 62 não se enquadraram como contribuição, mas sim, como comentário à proposta.

A AIR é o procedimento baseado na definição de um problema regulatório e na avaliação prévia dos prováveis efeitos que uma determinada regulação teria sobre ele, bem como sobre os atores que ela impactaria, direta ou indiretamente, antes que ela seja publicada e entre em vigor. A análise possibilita que diferentes alternativas sejam pensadas e que se faça a escolha daquela com melhor alcance dos objetivos pretendidos, sendo um subsídio fundamental para a tomada de decisão.

No caso da revisão da Norma de Organização ANEEL (NO) nº 40/2013, o problema regulatório identificado foi a incompatibilidade entre a Norma, a realidade da ANEEL e as melhores práticas regulatórias.

A partir da análise das contribuições, foi escolhida a alternativa regulatória que propôs padronizar procedimentos e incentivar a adoção das melhores práticas regulatórias.

Veja abaixo as ações acatadas para a implementação das melhorias nas práticas regulatórias:

- I. Padronizar e difundir os critérios para os casos em que a AIR e ARR podem ser dispensadas
- II. Retirar da NO nº 40/2013 a obrigatoriedade de os atos normativos trazerem a previsão de realização de ARR como regra geral
- III. Elaborar relatórios padronizados de AIR e ARR

- IV. Verificar experiências em outros órgãos/esferas
- V. Realizar eventos junto às partes interessadas para questionar como sua participação pode ser aprimorada
- VI. Conscientizar as lideranças e a Diretoria sobre a capacidade de realização de AIR e ARR.

O tema será tratado no âmbito do Planejamento Estratégico da ANEEL, com o estabelecimento de padrões de escopo das AIRs e das Avaliações de Resultados Regulatórios (ARRs) para problemas simples e complexos, a ser finalizado no final de 2025.

Flexibilização das regras e procedimentos de comercialização de energia no Rio Grande do Sul

■A Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 21.05.2024, durante Reunião Pública Ordinária, flexibilização das regras e procedimentos de comercialização em decorrência da calamidade pública vivida no estado do Rio Grande do Sul.

Com a decisão, serão preservadas as relações multilaterais e haverá monitoramento da situação, que possibilitará a avaliação de eventuais medidas adicionais que se façam necessárias.

A situação de calamidade pública que afeta o estado impacta os agentes em termos físicos e operacionais. Foram levantadas possíveis dificuldades para comunicação e acesso a órgãos municipais e estaduais para obtenção de certidões de regularidade dos agentes, ao Sistema de Coleta de Dados de Medição (SCDE), ao sistema de registro de contratos, e para aporte de garantias e liquidação financeira, dentre outros.

De acordo com a decisão da ANEEL, caberá a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) decidir, considerado o prazo necessário para liquidação das competências afetadas, até que a condição de calamidade pública no RS seja extinta ou que haja decisão superveniente da ANEEL, o que ocorrer primeiro, exclusivamente para os agentes afetados, sobre: suspensão de processos de desligamento, bem como avaliar a pertinência de abertura de novos processos de desligamentos; os pedidos de recontabilização de contratos não efetivados, em razão do não aporte de garantias; a suspensão do envio dos Termos de Notificação ou flexibilização dos prazos dos processos relacionadas à penalidade de insuficiência de lastro.

A Agência também decidiu alterar, excepcionalmente, os procedimentos relacionados à comprovação de regularidade setorial e fiscal pelos agentes setoriais atuantes no estado gaúcho para: prorrogar, por 90 dias, a validade dos Certificados de Adimplemento de que trata a Resolução Normativa nº 917/2021 emitidos pela ANEEL até 20 de maio de 2024; afastar, por 120 dias, da exigibilidade pela CCEE das certidões de adimplência fiscal a que se refere o submódulo 5.2 do Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET. Por

fim, decidiu-se que a CCEE deverá encaminhar à ANEEL relatório semanal com o detalhamento das decisões proferidas pelo CAde, especificamente sobre as matérias relativas às competências delegadas.

Há um total de 1.555 agentes da CCEE localizados no estado, dentre eles: 19 agentes de distribuição, 13 comercializadores, 346 consumidores livres, 1.086 consumidores especiais, oito autoprodutores, um gerador de serviço público e 82 produtores independentes de energia (PIEs).

Além disso, há no estado 16 empresas representantes de outros agentes, que totalizam 2.082 agentes de todo o país na CCEE, dentre os quais 1.185 no estado do Rio Grande do Sul.

Subsídios de TUSD e TUST para fontes incentivadas: ANEEL abre consulta pública sobre a aplicação do desconto em novas outorgas

■ Os diretores da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiram, em reunião pública realizada em 21.05.2024, abrir uma consulta pública para receber contribuições da sociedade sobre a aplicação do desconto nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD) para usinas solares, eólicas e térmicas a biomassa com até 300 megawatts (MW) de potência injetada.

A ação da Agência está relacionada à determinação contida nos Acórdãos nº 2.353/2023 e nº 129/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU), os quais estabelecem que a ANEEL aprimore sua regulamentação para impedir que empreendimentos de geração renovável com potência superior a 300 MW fracionem essa potência em dois ou mais projetos menores de modo a receberem a redução de no mínimo 50% da TUSD e da TUST, conforme previsto na Lei 9.427/1996.

Em deliberação no dia 15 de maio de 2024, que culminou no Acórdão nº 955/2024, os ministros do TCU esclareceram que a determinação trazida nos Acórdãos nº 2.353/2023 e nº 129/2024 se refere apenas a novos projetos cuja outorga venha a ser concedida. Assim, a determinação não afetará as outorgas já concedidas, contanto que tenham seguido os critérios para recebimento dos subsídios à época da emissão delas. A diretoria da ANEEL determinou à fiscalização da Agência que realize campanha para averiguar as outorgas concedidas até esta terça-feira, a fim de verificar como ocorreu o andamento desses processos.

Até a deliberação final da ANEEL sobre o tema, as outorgas seguirão o rito vigente na Agência, porém de forma condicionada – ou seja, as outorgas concedidas a partir de agora poderão ser revistas à luz do que for decidido quanto à determinação do TCU. Os agentes cujo pedido de autorização de fonte incentivada tenha sido apresentado até 2 de março de 2022 e esteja pendente de instrução pela ANEEL

deverão encaminhar o Termo de Declaração de Prosseguimento da Autorização (TDPA) ou o Termo de Declaração de Suspensão da Autorização (TDSA) até 3 de junho de 2024. Aqueles que não enviarem quaisquer dos termos dentro do prazo estipulado terão seus pedidos de outorga indeferidos.

Em 2024, previsão é de que benefício para os geradores incentivados alcance R\$ 2,965 bilhões

Dentro da Conta de Desenvolvimento Energético, que tem como finalidade conceder descontos tarifários conforme o estabelecido por políticas públicas, o desconto na TUST e na TUSD para usinas solares, eólicas e térmicas a biomassa com até 300 MW de potência injetada têm a previsão de R\$ 2,965 bilhões em 2024, de acordo com os cálculos da ANEEL.

Esse valor faz parte dos R\$ 11,496 bilhões previstos para serem arrecadados por meio de quotas da CDE junto a todos os consumidores para arcar com o desconto das tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição.

Também compõem esse valor total R\$ 8,531 bilhões que visam a arcar com os descontos na tarifa do fio percebidos pelos consumidores da energia gerada por empreendimentos de fontes incentivadas.

De acordo com o Subsidiômetro, ferramenta online mantida pela ANEEL para monitoramento dos subsídios pagos no setor de energia, R\$ 12,360 bilhões já foram cobrados na fatura de energia elétrica em 2024, até esta terça-feira. Desse total, R\$ 4,009 bilhões se referem ao benefício para fonte incentivada.

Ainda de acordo com o Subsidiômetro, o desconto para fontes incentivadas responde por 2,88% do valor pago pelos consumidores brasileiros no boleto de energia elétrica, em média.

ANEEL aprimora metodologia para aprovação de CVU de usinas termelétricas

■ Foi aprovado pela diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em 21.05.2024, o resultado da Consulta Pública nº 38/2022, referente a proposta de normativo que estabelece critérios e procedimentos para aprovação dos Custos Variáveis Unitários (CVUs), no caso de usinas termelétricas não comprometidas com Contratos de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEARs).

O CVU é utilizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para contabilização e liquidação da energia gerada.

Previsto na Agenda Regulatória 2022-2023 da ANEEL, o tema recebeu 43 contribuições propostas por 17 agentes setoriais, sendo que 10 foram aceitas, 13 foram parcialmente aceitas, 12 não foram aceitas e 8 foram consideradas fora do escopo.

A Resolução Normativa aprovada estabelece critérios e procedimentos para aprovação de CVU declarado diferente de zero para as UTE não comprometidas com CCEAR. A

resolução abrange as UTE cujo combustível seja proveniente de óleo combustível, óleo diesel ou gás natural. Além disso, estabelece que os custos fixos serão incluídos no Custo Variável Unitário (CVU), quando autorizados por ato do Ministério de Minas e Energia (MME), pelo período de sua vigência. Isso também será aplicado às centrais geradoras termelétricas com contratos regulados, caso o período de suprimento não tenha sido iniciado.

Após a publicação da Resolução, a Câmara de Comercialização da Energia Elétrica (CCEE) terá o prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação, para encaminhar à ANEEL uma proposta de alteração das Regras e Procedimentos de Comercialização.

Regulamentação da sobrecontratação involuntária e venda de excedentes decorrentes do regime de MMGD é aprovada pela ANEEL

■ Foi aprovada em 22.05.2024, durante Reunião Pública da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), regulamentação dos artigos 21 e 24 da Lei nº 14.300, de 2022, que tratam da sobrecontratação involuntária e da venda de excedentes decorrentes do regime de microgeração e minigeração distribuída (MMGD).

De uma forma geral, quando ocorre redução de mercado, as distribuidoras ficam com mais contratos de energia do que precisam (sobrecontratadas). Em algumas ocasiões, a legislação atribui que essa redução não ocorre por responsabilidade da distribuidora (sobrecontratação involuntária), desde que se empenhe em atender à obrigação de contratar a totalidade de sua carga. Em outras palavras, as distribuidoras devem buscar o máximo esforço para adequar o nível de contratação a partir da data em que se caracterizam eventos que ocasionariam faltas ou sobras de contratos.

Atualmente, a Resolução Normativa nº 1.009/2022 considera quatro hipóteses para a caracterização da sobrecontratação involuntária: a aquisição de montantes de energia elétrica em quantidade superior à declaração de compra; a alocação de

cotas de garantia física e de potência de usinas hidrelétricas acima do montante de reposição; a entrada escalonada de unidades de geração não compensada no Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit – MCS D e a redução de carga decorrente dos efeitos da pandemia da covid-19.

Além da caracterização da sobrecontratação involuntária disciplinada na Resolução Normativa nº 1.009/2022, deve ser incorporada a sobrecontratação involuntária decorrente da opção dos consumidores pelo regime de MMGD, em cumprimento do art. 21 da Lei 14.300/2022.

A questão discutida na Consulta Pública diz respeito à forma do cálculo da sobrecontratação involuntária, em decorrência da opção de consumidores pelo regime de MMGD. Conforme decidido, esse cálculo ocorrerá para as sobras de energia apuradas a partir de 2022, e abrangerá todas as instalações de MMGD existentes.

A proposta submetida na Consulta nº 31/2022 propôs duas formas para o cálculo da geração total estimada na carga dos agentes de distribuição, para fins de definição da sobrecontratação involuntária decorrente das unidades optantes

pelo regime de MMGD: com base nos valores medidos, nas situações em que não há carga associada e há medição da geração; com base na potência instalada dos equipamentos de geração dos consumidores, atenuada pelos respectivos fatores de capacidade (FC) e degradação anual de produtividade, levando em consideração a data de entrada em operação da geração, nos casos em que não há carga associada e há medição da geração.

Já o art. 24 da Lei 14.300/2022 permitiu que as distribuidoras comprem, por meio de chamadas públicas, os excedentes de energia de detentores de MMGD, na forma de regulamentação da ANEEL. Assim, com base no texto da lei, a comercialização de excedente de energia dos detentores de MMGD passa a se enquadrar como um novo tipo de contratação de geração distribuída, via Chamada Pública, de que trata a REN nº 1.009/2022, acrescida da etapa do credenciamento dos interessados.

Nessa configuração de venda de excedente, a proposta da ANEEL é no sentido de que os consumidores detentores de MMGD que desejarem se cadastrar para venda de excedentes junto à distribuidora não poderiam participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica

(SCEE). Isso porque os prazos vinculados ao SCEE são incompatíveis com o processo de registro dos contratos e envio de dados de medição para a CCEE. Desta forma, na proposta submetida à Consulta Pública, o participante do regime de MMGD deveria fazer sua opção: participar do SCEE ou se credenciar junto à distribuidora para possível venda de excedentes.

Na regulamentação do art. 24, estabeleceu-se as regras para que consumidores com MMGD possam vender energia para a distribuidora.

De forma bem resumida, a distribuidora pode fazer uma chamada específica para esses geradores, informando-a para os consumidores cadastrados. Para fazer a venda, eles devem fazer adesão à CCEE, e estão sujeitos a um preço máximo.

A CP nº 031/2022 recebeu 124 contribuições de 30 instituições entre agentes, associações, conselhos de consumidores e consumidores finais.

Foram totalmente aceitas 19 contribuições, parcialmente aceitas 21 contribuições e 84 contribuições não foram aceitas.

Tomada de Subsídios aberta sobre regulamentação de Decreto de concessões de transmissão em fim de vigência

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) abriu em 23.05.2024, o prazo para contribuições à Tomada de Subsídio 08/2024, que se destina a obter contribuições acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, que trata das concessões de transmissão de energia elétrica em fim de vigência.

A regulamentação deste Decreto está definida na Agenda Regulatória da Aneel 2024-2025, publicada por meio da Portaria ANEEL nº 6.876, de 05 de dezembro de 2023.

As sugestões devem ser enviadas ao e-mail: ts008_2024@aneel.gov.br até 08 de julho.

Consulta debaterá Procedimentos de Rede e Regras e Procedimentos de Comercialização

■A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) decidiu abrir em 28.05.2024, a Consulta Pública n.º 014/2024 para debater as propostas de alteração dos Procedimentos de Rede apresentadas pelo Operador Nacional do Sistema (ONS) e das Regras e Procedimentos de Comercialização, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Interessados poderão enviar contribuições via e-mail cp014_2024@aneel.gov.br de 30 de maio a 14 de julho de 2024.

Em dezembro de 2023, foi publicada a Resolução Normativa n.º 1.078, de 2023. A norma revisou os critérios e procedimentos para a elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e para a formação do Custo Marginal da Operação (CMO) e do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD). Em decorrência disso, tornou-se necessário alterar os Procedimentos de Rede e as Regras e Procedimentos de Comercialização.

O ONS propõe que sejam atualizados os seguintes submódulos dos Procedimentos de Rede:

- ✓ Submódulo 2.4 – Critérios para estudos energéticos e hidrológicos (Critérios e novo Operacional);
- ✓ Submódulo 3.3 – Planejamento da operação energética de médio prazo (Responsabilidades e Procedimental);
- ✓ Submódulo 4.3 – Programação mensal da operação energética (Responsabilidades e Procedimental);
- ✓ Submódulo 4.5 – Programação Diária da Operação (Responsabilidades e Procedimental); e

- ✓ Submódulo 4.7 – Atualização de informações sobre restrições hidráulicas dos aproveitamentos hidroelétricos (Responsabilidades).

Quanto às Regras de Comercialização, a CCEE sugere a inclusão de esclarecimentos, no Módulo 00 – Preço de Liquidação das Diferenças, referentes à atualização das informações usadas nos dados de entrada dos modelos computacionais.

Em relação às alterações dos Procedimentos de Comercialização, a CCEE propõe adequações no Módulo 1.4 – Atendimento, de modo a esclarecer que usará o valor do CVU declarado pelo agente termelétrico diretamente ao ONS, pois já é um dado a ser enviado pelo Operador à Câmara, não sendo necessária a declaração do referido valor à CCEE.

Ainda em relação ao Módulo 1.4, a Câmara sugere aprimoramentos relativos ao plano de contingência para divulgação do preço.

Os documentos da Consulta serão disponibilizados no portal da ANEEL.

6. Energia Disruptiva

MME e EPE mapeiam soluções para atender crescente demanda dos Data Centers no Brasil

Usados para armazenar, processar e distribuir dados, os Data Centers têm crescido consideravelmente pelo Brasil, principalmente com o avanço da inteligência artificial. E para conseguir gerir uma grande quantidade de informações, essas instalações consomem valores muito elevados de energia elétrica, principalmente para refrigeração dos equipamentos, requerendo robustas conexões ao sistema de transmissão do país. O MME, atento a essa elevada demanda dos Data Centers, tem realizado estudos de planejamento com a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) para atender o crescimento previsto.

Dados do MME mostram que a evolução da carga prevista para os Data Centers terá um grande crescimento nos próximos anos, chegando a 2,5 GW até 2037, só considerando novos projetos nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Ceará. “Esses estudos, realizados em parceria com a EPE, são de extrema importância para o planejamento do setor elétrico brasileiro, para mitigação de riscos,

além de desempenhar um papel fundamental na formulação de políticas baseadas em evidências. O MME está preparando o nosso país para o futuro que, todos nós sabemos, será cada vez mais tecnológico”, destaca o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira.

A tendência é que esse consumo aumente ainda mais com o surgimento de outros projetos e tecnologias, como a mineração de moedas digitais. “Isso tudo exige disponibilidade de energia em 100% do tempo, redundância nos circuitos de conexão à Rede Básica e a presença de geradores de emergência dentro das instalações, devido à importância e do alto valor dos dados que essas instalações movimentam”, detalha o diretor do Departamento de Planejamento e Outorgas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica e Interligações Internacionais do MME, Guilherme Zanetti.

Atualmente, existem, em trâmite processual no ministério, 12 projetos de Data Centers relacionados ao acesso desses consumidores à rede de transmissão de energia elétrica do Brasil. Sete deles já estão com portarias emitidas e cinco seguem em elaboração ou análise do Estudo de Mínimo Custo Global (EMCG), que avalia o ponto ótimo de conexão na rede, a partir de critérios técnicos e econômicos.

SÃO PAULO
(11) 3018-4848

CAMPINAS
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

BRASÍLIA
(61) 3247-3501

Com a tendência de aumento significativo nos investimentos digitais nos próximos anos, que vai demandar reforços no suprimento de energia elétrica, ganham importância os esforços do governo para o avanço de índices mínimos de eficiência energética para equipamentos e edificações. O MME publicou em fevereiro de 2024 a Resolução CGIEE nº 1/2024, que traz agenda regulatória relacionada a esse esforço, contribuindo para a preservação das redes elétricas nacionais e para reduzir a pegada de carbono do Brasil.

Segundo o secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento do MME, Thiago Barral, o trabalho do MME com a EPE tem permitido adaptar as metodologias e perspectivas de planejamento da expansão do setor elétrico, para fazer frente às novas demandas e tecnologias que vêm surgindo. “O mundo tem aumentado de forma acelerada o volume de dados processados e isso pressiona a demanda por energia. O Brasil, com seu grande potencial de energia limpa e renovável, tem atraído o interesse na implantação de data centers. Esse crescimento está aparecendo de forma nítida no nosso planejamento da transmissão”, finaliza Barral. **MME em 08.05.2024.**

📍
SÃO PAULO
(11) 3018-4848

📍
CAMPINAS
(19) 3762-1205

📍
RIBEIRÃO PRETO
(16) 3975-9100

📍
BRASÍLIA
(61) 3247-3501